



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PARECER CONSUNI/CGAE/UFGS/2021

Relator: Antonio Marcos Myskiw
Processo: 23205.003232/2014-22
Assunto: Prestação de contas referente à contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira ao projeto intitulado "Implementação do Curso Interdisciplinar em Educação no Campo - Ciências da Natureza - Campus Erechim".
Interessado: Luís Fernando Santos Correa da Silva - UFGS/Erechim

I Histórico

O processo trata da Prestação de Contas referente à Contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) como Fundação de Apoio para a execução do "Projeto Implementação do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Ciências da Natureza – Erechim", decorrente de demanda relacionada ao Contrato nº 98/2014, firmado entre a UFGS e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), que previa execução o período de outubro/2014 a janeiro/2016. O referido contrato foi celebrado com a intenção de criar as condições para a viabilização da oferta do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo – Ciências da Natureza, no Campus Erechim, submetido e aprovado no Edital PROCAMPO 2012 e implantado no segundo semestre de 2013. O valor global do referido contrato foi de R\$ 960.000,00 distribuídos nos seguintes itens de despesas: contratação de serviços de hospedagem (R\$ 276.300,00); contratação de serviços de alimentação (R\$ 468.370,00); contratação de serviço de transporte de passageiros (R\$ 84.399,06); Contratação de serviços gráficos (R\$ 7.460,00); aquisição de material didático-pedagógico (R\$ 9.824,20); aquisição de passagens aéreas e rodoviárias (R\$ 60.674,80); e contratação de Fundação de Apoio (52.971,82). O referido recurso para custeio dessas despesas foi proveniente da Ação 20RJ/2014 – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica. (ver Termo de Contrato 98/2014).

Nos três primeiros volumes do processo, as 778 folhas foram distribuídas entre autuação, indicativos de tramitação e registros; Termo de Referência/Projeto Básico para Solicitação de Compra de Materiais/Serviços/Outras Despesas; Planilha de Custos e Formação de Preços; Solicitação para Contratação com Dispensa de Licitação; Projeto Básico; Plano de Trabalho; Indicação de Equipe Técnica; Planilha de Custos; Tomada de Preços para contratação de Fundação de Apoio; Documentação da Fundação de Apoio; Normas Internas que regulam a Contratação de Fundação de Apoio; Indicação de Disponibilidade de Crédito Orçamentário e de aderência ao Planejamento Institucional do referido Projeto, com indicação de sua aprovação nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

instâncias institucionais; Decisão nº 2/2015 – CONSUNI/CGAE, que aprova o Projeto Básico, o Plano de Trabalho e a contratação de fundação de apoio para a oferta do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo – Ciências da Natureza, no Campus Erechim; Contratação de Fundação de Apoio por meio de Dispensa de Licitação 112/2014, em Regime de Urgência, com as documentações correspondentes; Indicação de Empenho dos valores; Cópia do Termo de Contrato com a FAPEU (98/2014); Publicação de Extrato de Contrato no Diário Oficial da União; Designação do Coordenador e Coordenador Adjunto do Projeto, gestores e fiscais do contrato, com suas respectivas mudanças ao longo da execução; documentações relativas aos 4 (quatro) pedidos de prorrogação do Contrato (05/04/2016 a 30/12/2016; 31/12/2016 a 30/12/2017; 29/12/2017 a 31/12/2018; 31/12/2018 a 31/07/2019), com seus respectivos Termos Aditivos e aditamentos; solicitação de remanejamento de rubricas e documentação relativa à motivação da mesma; Apostilamentos ao Termo de Contrato e documentações correspondentes.

Em 14 de agosto de 2020, foi efetuado o Termo de Encerramento de Trâmite Físico e Abertura de Processo Eletrônico (TEAP n. 12/2020) e, a partir deste encaminhamentos, às 778 folhas foram inseridas outras 4.353 folhas associadas ao processo (23205.001699/2020-86) relativo à prestação de contas. Tendo extrapolado o período regulamentar de envio de Relatórios Finais (60 dias), por parte da Coordenação do Curso (Móises Marques Prsybyciem), sob a justificativa de afastamento para capacitação (doutoramento, entre 01/02/2019 a 01/02/2021, ver e-mail, datado de 08/02/2020 – juntado ao “Documento 1/2020 Prestação de Contas” como mensagem de correio eletrônico 1/2020 - CLAB-ER), o Fiscal do Contrato (Guilherme Romero) apresentou, em 14/02/2020, seu Relatório Fiscal do Contrato n 98/2014, anexando dezenas de e-mails encaminhados e recebidos da FAPEU para esclarecer uma série de dúvidas. Em 20/12/2020, o Fiscal do Contrato, visando colaborar na finalização das pendências, elaborou uma minuta de Relatório Final de Prestação de Contas, encaminhando à Coordenação e Coordenação Adjunta (Renata Portugal Oliveira) do referido curso, tendo retorno de ambos, (do Coordenador, aludindo que estava afastado para capacitação e da Coordenação Adjunta, que, mesmo estando afastada para capacitação, dialogou com o Fiscal por e-mail, sugerindo acréscimos ao documento, mas após os ajustes não inseriu o referido documento no processo, para dar os trâmites seguintes. O Departamento de Gestão de Projetos com Fundação de Apoio (DGPFA/PROAD) também encaminhou vários e-mails solicitando encaminhamento de relatórios aos coordenadores e ao gestor do contrato. A pedido do fiscal de contrato, obedecendo às cláusulas do contrato, a FAPEU encaminhou o relatório de Prestação de Contas referente ao contato 98/2014 e milhares de comprovantes em anexo.

Foi com base no Relatório do Fiscal do Contrato e no Relatório da FAPEU, que a Diretoria de Contabilidade (DCONT/PROPLAN) elaborou, em 26/01/2021, uma análise prévia da documentação e dos relatórios financeiros, apontando diversas inconsistências, que foram encaminhadas à FAPEU para esclarecimentos. O retorno aos questionamentos deram-se o por e-mail (sobretudo novas copias de extratos bancários e notas fiscais, que estava ilegíveis no Relatório de Prestação de Contas) e pelo ofício n 083/2021-SP (datado de 24/03/2021). Em posse destes documentos a DCONT emitiu o Parecer Técnico (em 12/04/2021) recomendando aprovação do relatório financeiro com ressalvas. Em 13/04/2021, o Serviço de Apoio a Contratos com Fundações (SACF) encaminhou o processo para o Conselho Curador (CONCUR), para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

análise, cujo Parecer (PARECER Nº 29/CONCUR /UFFS/2021) foi emitido em 06/09/2021, recomendando aprovação do processo. Durante a 4ª Sessão Ordinária do CONCUR, em 21/09/2021, o Parecer foi apreciado e aprovado (Decisão 34/CONCUR/2021). Por meio do despacho nº 77 / 2021, o SACF, encaminhou o processo para a Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE), em 28/09/2021, que durante a 9ª Sessão Ordinária (15/10/2021) foi apresentado e atribuído relatoria por meio da Decisão n 20/2021/CONSUNI/CGAE.

II Relatório Técnico

A documentação presente no processo indica que a Contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), por parte da UFFS, se deu em razão do provimento das condições necessárias, especialmente em termos da provisão dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte de passageiros e aquisição de passagens rodoviárias para viabilizar a oferta do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo – Ciências da Natureza, no Campus Erechim, submetido e aprovado no Edital PROCAMPO Nº 2/2012 e implantado no segundo semestre de 2013, com valor global de R\$ 960.000,00, via 20RJ/2014.

Como primeiro quesito desta análise pode-se problematizar se esses serviços foram prestados em conformidade com os princípios que regem a administração pública. Para isso é fundamental recorrer às manifestações presentes no Processo da parte do Fiscal do Contrato, da Diretoria de Contabilidade e da Relatoria do Processo no CONCUR. O Fiscal do Contrato, ao realizar a análise dos documentos relativos à Prestação de Contas por parte da FAPEU, indicou a necessidade de complementar a documentação e solicitar para a FAPEU informações adicionais sobre pontos com dúvidas sobre notas/comprovantes ilegíveis; a necessidade de lista de passageiros e de hóspedes e notas apresentadas sem o ateste (ver Despacho Padrão 1/2021), que foram respondidas e, em parte sanadas mediante o Ofício n 083/2021-SP da FAPEU, direcionado a Diretoria de Contabilidade, da PROPLAN. Em parte sanadas, pois não apresentou a lista de nomes de passageiros e hóspedes argumentando que *“que não tinham o procedimento de adicionar as listas nos processos de compra, mas que irão incluí-las nos processos de compras dos próximos contratos. Mas não forneceu listas adicionais em relação ao que já está no processo de prestação de contas.”* (ver Despacho Padrão 1/2021). No Parecer Técnico elaborado pela contadora Karen Benetti, da Diretoria de Contabilidade, anexada ao processo em 12 de abril de 2021, consta que tendo sido esclarecidos os questionamentos apontados pelo Fiscal do Contrato, verificou-se uma diferença de R\$ 700,00 entre transferências, identificada nas análises dos extratos bancários do projeto. *“Em resposta, a FAPEU encaminhou cópia de extrato bancário de fevereiro de 2016, com explicações e, portanto, a divergência de valor/informação foi sanada”*. (ver Parecer Técnico DCONT/PROPLAN/UFFS) Por fim, a contadora recomenda a *“aprovação da prestação de contas com ressalvas, em virtude de impropriedades ou faltas de natureza formal que, a priori, com base nas análises da prestação de contas, não resultaram em dano ao erário.”* (ver Parecer Técnico DCONT/PROPLAN/UFFS). O relator do processo no CONCUR, conselheiro Evandro Bilibio, fez menção às prorrogações de contrato, termos aditivos, apostilamentos e aditamentos, destacando que foram devidamente seguidos os fluxos e tempos processuais na UFFS e na FAPEU e, em seguida emitiu as seguintes considerações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- Houve saldo remanescente de R\$1.495,58 relativo a diferença entre despesas realizadas e receitas – esse valor foi restituído a UFFS conforme atesta comprovante de recolhimento – GRU de 06/08/2019 - incluído na prestação de contas (volume 1, páginas 5 e 6).

- Há o registro, por parte da DCONT, na parte 10 do processo, páginas 1 a 8 (e seguintes) de diversas inconsistências relativas à prestação de contas: falta de comprovantes de despesas, atestes, informações ilegíveis, etc., que, em tempo foram questionadas pelo Fiscal do Contrato à FAPEU – algumas pendências foram sanadas e outras inconsistências justificadas, as quais foram aceitas pela DCONT como atesta o item 2.4.1 da página 12, parte 10 devido as circunstâncias.

- Entretanto, muitas inconsistências – mesmo sendo objeto de questionamento por parte do Fiscal do Contrato mostraram-se impossíveis de serem sanadas segundo explicação apresentada pela FAPEU devido ao tempo transcorrido. Justificativa apresentada pelo Sr. Gilberto Vieiro Angelo – Superintendente da FAPEU em 24 de março de 2021 em resposta ao pedido da DCONT com vista a sanar as inconsistências encontradas (páginas 107-108 – parte 10) que “insistiam” em repetir-se.

- Apesar do fato de muitas inconsistências não terem sido resolvidas, todas essas lacunas não foram consideradas graves de tal modo a impedir a aprovação da referida prestação de contas como nos atesta o Parecer Técnico da DCONT de 12 de abril de 2021 (página 112 a 115 da parte 10). Entretanto, cabe salientar, a aprovação foi feita com ressalvas devido a “[...] improbidade ou faltas de natureza formal [...]” que, apesar de tudo, segundo a própria DCONT, não causaram prejuízo ao Erário, mas que, todavia, não deixaram de prejudicar a celeridade e transparência do Processo. (ver PARECER Nº 29/CONCUR/UFFS/2021, folhas 3 e 4)

O Parecer do conselheiro Evandro Bilibio manifestou “*parecer favorável à aprovação do processo em epígrafe*”, que foi acolhido pelo pleno do Conselho Curador, manifestada da seguinte forma por meio da Decisão nº 34/2021 – CONCUR, de 27 de setembro de 2021:

APROVAR a prestação de contas do Processo nº 23205.003232/2014-22, referente à contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira ao projeto intitulado "Implementação do Curso Interdisciplinar em Educação no Campo - Ciências da Natureza - Campus Erechim, conforme recomendação do Parecer nº 29/CONCUR/UFFS/2021.

A aprovação com ressalvas pelo relator do CONCUR e do Parecer Técnico da Diretoria de Contabilidade, em nosso entender, está atrelada à ausência do Relatório Final do projeto por parte da coordenação do curso e/ou coordenador adjunto do curso à época do término do contrato com a FAPEU (ver Portaria n. 057/PROAD/UFFS/2018, de 27 de março de 2018), prejudicando a celeridade (pelos atrasos temporais para além do estipulado) e a transparência sobre o andamento do projeto, prestação de contas e análise dos objetivos propostos quando do início do projeto. Considero ser pertinente a apuração nas instâncias competentes a respeito da omissão dos coordenadores do projeto, objeto do contrato 98/2014 entre a UFFS e a FAPEU, considerando que o afastamento para capacitação não os desobriga de apresentar relatório final



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

e/ou parcial de suas atividades quando de seus desligamentos da condição de coordenadores, quesito obrigatório para afastamento via PIACD; considerando que, se houve desligamento, porquê não ocorreu a nomeação de outros coordenadores para elaborar o Relatório Final do projeto para ser apensado ao processo, dentro do prazo legal estipulado (60 dias).

Cabe à Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, além de analisar os aspectos formais da prestação de contas, averiguar se o projeto como um todo cumpriu seus objetivos, se os recursos aplicados geraram resultados satisfatórios e a contratação da Fundação de Apoio contribuiu para isso. A ausência do Relatório Final do curso, com dados e reflexões sobre os objetivos e metas inicialmente propostos dificultam a análise detalhada, obrigando o parecerista a utilizar outras fontes de informações para subsidiar uma resposta, ainda que ampla. Segue, abaixo, a Tabela 1, contendo dados dos alunos ingressantes, formados e com matrículas ativas até o final do semestre 2021-1.

Tabela 1 – Dados acadêmicos curso Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências da Natureza – Licenciatura, Campus Erechim

Semestre de ingresso	Vagas ofertadas	Matriculados	Graduados	Matrículas ativas
2013-2	60	13	02	00
2014-1	60	31	11	02
2014-2	60	31	07	03
2015-1	60	50	10	08
2015-2	60	62	04	15
2016-1	60	58	05	12
Total	360	245	39	40

Fonte: dados obtidos do Sistema de Gestão Acadêmica da UFFS, com auxílio da Coordenação Acadêmica do Campus Erechim, em 28/10/2021.

A Tabela 1 indica que, das 360 vagas ofertadas, teve-se o ingresso de 245 alunos, isto é, o preenchimento de 68,05% das vagas, evidenciando uma procura razoável pelo curso tendo em vista que o mesmo representou uma demanda de grupos sociais específicos. A ociosidade de 31,95% das vagas merece atenção, pois, sendo uma demanda específica e orientada, cujo curso adotou a pedagogia da alternância como elemento aglutinador, esperava-se o preenchimento maior das vagas e a permanência dos alunos no curso a partir do momento em que houve a garantia e a execução de recursos financeiros para custear as despesas dos discentes nas diferentes etapas do curso de graduação. Também verificamos que o número de concluintes das respectivas turmas é bastante baixo, mesmo que se tenham ainda alunos das mesmas com matrículas ativas. Para um ingresso de 245 alunos se tem apenas 39 que já concluíram o curso, representando 15,91%. Os alunos que ainda mantêm matrícula ativa, no total de 40 (16,32%), podem elevar esse patamar (se todos os discentes com matrícula ativa vierem a concluir o curso) para 32,23%, mas ainda representariam menos do que a metade dos ingressantes e 21,94% do total das vagas ofertadas. Esses resultados, por mais que sejam significativos para os movimentos sociais e comunidades indígenas demandantes, para o fortalecimento da educação do Campo e para o próprio compromisso social da UFFS são preocupantes em termos de eficiência na prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

do serviço público com recursos públicos (R\$ 960.000,00¹ + R\$ 680.000,00² + R\$ 531.000,00³ = R\$ 2.171.000,00).

Recomendação 1: Esta experiência demanda reflexões profundas por parte da UFFS diante de possíveis novas proposições de cursos desta natureza, para as quais a Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis precisa observar e ponderar à luz deste e de outros relatórios de Prestação de Contas sobre o curso Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências da Natureza, do Campus Erechim e do Campus Laranjeiras do Sul. Sugere-se criar um GT para elaborar um estudo mais profundo, ouvindo os docentes, discentes e coordenadores do curso e os coordenadores dos contratos e, com isso, avaliar o motivos dos altos índices de evasão e dos baixos quantitativos de egressos, mesmo mediante o uso da Pedagogia da Alternância e de recursos financeiros para custear a vida acadêmica dos discentes nas diferentes fases do curso.

Recomendação 2: Apuração, nas instâncias competentes, a omissão dos coordenadores do projeto, objeto do contrato 98/2014 entre a UFFS e a FAPEU, relativo à não apresentação do Relatório Final do projeto/contrato em tela.

III Voto do Relator

Considerando os documentos constantes do processo, mesmo com a ausência do Relatório Final por parte da coordenação do contrato 98/2014; a manifestação do Fiscal do Contrato no Campus Erechim; o Parecer Técnico elaborado pela DCONT/PROPLAN/UFFS; o Parecer do relator do Processo no CONCUR; a Decisão nº 34/2021 – CONCUR; as considerações realizadas nesse relato; e as recomendações apontadas; recomendo a manifestação desta Câmara de forma FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas referente à Contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) como Fundação de Apoio para a execução do “Projeto Implementação do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Ciências da Natureza – Erechim”.

Realeza/PR, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS MYSKIW
Relator

1 Contrato 98/2014, entre a UFFS e FAPEU – Processo 23205.003232-2014-22.

2 Contrato 85/2015, entre a UFFS e FAPEU – Processo 23205.004222-2015-95.

3 Contrato 48/2016, entre a UFFS e FAPEU – Processo 23205.004181/2016-18.



Emitido em 29/10/2021

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° Parecer processo 232053232-2014-22/2021 - ACAD - RE
(10.40.07)**

(N° do Documento: 3)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/10/2021 09:38)

ANTONIO MARCOS MYSKIW

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matrícula: 1769697

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **29/10/2021** e o código de verificação: **84309f0c98**